



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região
nº 107
Disponibilização: 08/06/2022
Publicação: 09/06/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 02/2022, DE BEM MÓVEL COM TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE POSSE E RESPONSABILIDADE, POR TEMPO DETERMINADO, SEM TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, QUE FAZEM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA – JF/PB**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor de Foro, em exercício, **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, brasileiro, CPF nº 025.903.824-56, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e na forma Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020 e na Resolução nº 462/2017, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e a **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, CNPJ nº 26.989.715/0020-75, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.800, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, a seguir denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, **DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**, CPF nº 022.314.324-39, Matrícula nº 740, têm justo e avençado o presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, nos termos do Inciso XI, art. 2º, da Resolução Nº 462/2017-CJF, art. 4º do Decreto nº 9373/2018 e alterações pelo Decreto 10.340/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso de 01 (um) portal detector de metais fixo, marca Garrett, modelo PD6500I, tombo 24425, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, em favor da **CESSIONÁRIA**, do(s) bem(ns) móvel(is) pertencente(s) à **CEDENTE**, visando cooperar na continuidade das atividades de controle de acesso da cessionária e fortalecer a cooperação entre os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundamental na utilização dos recursos, devendo o equipamento ficar alocado na sede da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, CNPJ nº 26.989.715/0020-75, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.800, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, **pelo prazo de 06 (seis meses)**, a contar da data de sua assinatura.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência** deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ão) ser devolvido(s) imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- b) devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c) encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Seção de Material e Patrimônio-SMP da **CEDENTE**;
- d) permitir à **CEDENTE**, a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns);
- e) ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade, nos termos do art. 51, da Resolução N° 462/2017-CJF;
- f) arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

3.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário com prazo determinado e sem transferência de propriedade da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso e que não forem passíveis de mediação administrativa prevista na Lei n.º 13.140/2015, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2022.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Diretor de Foro, em exercício

Pela **CEDENTE**

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador-Chefe

Procuradoria da República na Paraíba

Pelo **CESSIONÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR(A) DO FORO EM EXERCÍCIO**, em 27/05/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme Ferraz da Costa**, **Procurador da República**, em 07/06/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2771434** e o código CRC **7335F834**.

0001438-29.2022.4.05.7400

2771434v8